



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.095

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
PORTARIA.....	3
PGM.....	3
SEMDR.....	4
SEMDES.....	4
FMC.....	4
CGM.....	5
SEINFRA.....	5
SEMEL.....	5
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO.....	5
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	6
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	6

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa

Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim

Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procurador Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador Geral do Município	Paraguaçu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Gideão Santes Machado
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alyne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social	Maria Carolina Santana de Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleitton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria a Autarquia Municipal denominada Empresa Pública de Transporte Timonense-EPTT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo a autarquia municipal de transportes denominada Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT, regida por esta lei e pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os efeitos de aplicação desta lei a expressão “Empresa Pública de Transportes Timonense”, “Autarquia” e “EPTT” se equivalem.

§ 2º A EPTT integra a Administração Pública Indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional, dentro dos limites previstos neste diploma legal.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. A Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT tem a atribuição de organizar, gerir e executar o serviço público de transporte de passageiros.

§ 1º. Observado o planejamento urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas no “caput” deste artigo compreendem o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo de passageiros:

§ 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Nos limites de sua competência, o Município, através da EPTT, fixará ou complementarizará as diretrizes básicas da política de transporte de passageiros, as características operacionais das linhas e a especificações a que devam atender os serviços concedidos.

Art. 3º. A Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Timon-MA.

Art. 4º. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e organizacional da autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I – Gestão Administrativa:

- organizar o quadro de pessoal e sua política de remuneração necessária ao pleno desempenho das atribuições da autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Procuradoria Geral do Município os casos a serem apurados;
- estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da legislação correlata e estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos;

II – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:

- elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, contrato ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do

orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidas pela Administração Direta;

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º. A Empresa Pública de Transportes Timonense- EPTT é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da autarquia.

Parágrafo único. A direção da EPTT será exercida por um Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo S-1.

Art. 6º. São Órgãos da Empresa Pública de Transportes – EPTT:

- Presidência;
- Diretorias nas áreas de Administração e Finanças e de Operações e Serviços de transportes coletivos;
- Ouvidoria;
- Assessorias.

Parágrafo único. Os símbolos e os quantitativos dos cargos constantes nos incisos I a IV do “caput” deste artigo são aqueles previstos no Anexo I desta lei.

Art. 7º. Ficam criados como órgãos de deliberação coletiva e de assessoria direta da Presidência da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, o Conselho de Planejamento Estratégico na área de transporte coletivo, órgão de deliberação coletiva destinado a debater e planejar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º. O Conselho de que trata o “caput” deste artigo contarão com, no mínimo, 3 (três) membros e poderão ser integrados por servidores da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT, servidores públicos da Administração Direta e Indireta em geral e membros da sociedade civil com atuação pertinente aos fins buscados pela EPTT, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. As demais regulamentações relativas à composição, indenizações e outras pertinentes ao funcionamento do Conselho de Planejamento Estratégico e seus Conselheiros serão realizadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS**

Art. 8º. O patrimônio da autarquia será constituído:

- pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir a qualquer título;
- doações e legados que venha a receber;
- dotações orçamentárias previstas para a Empresa de Transporte Público Timonense de que trata o art. 1º desta Lei;
- receitas transferidas do Tesouro;

Parágrafo único. Os bens e direitos da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT serão utilizados na consecução de seus fins.

Art. 9º. Constituem receitas da Empresa Pública de Transportes – EPTT:

- as de capital;
- as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
- as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos, consórcios e outros ajustes congêneres;
- as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas, anualmente, no orçamento do Município;
- outras receitas legalmente constituídas;

§ 1º. As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em contas bancárias específicas e deverão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da autarquia, inclusive para a realização de obras e serviços de infraestrutura destinados às vias públicas relacionadas às rotas do transporte coletivo gerido pela autarquia.

§ 2º. A Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT ficará isenta de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais, em conformidade com o artigo 150 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA**

Art. 10. Constituem Ativos da Empresa Pública de Transportes – EPTT:

- I – disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
- II – direitos que por ventura vierem a ser constituídos;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

Art. 11. Constituem passivos da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT as obrigações de qualquer natureza que porventura a autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

**CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 12. O Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT poderá ser constituído de servidores detentores de cargos de provimento efetivo, comissionado, por contratação temporária e, ainda, servidores públicos cedidos por outros órgãos da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União.

- §1º. Para a implementação de cargos de provimento efetivo, a autarquia poderá adotar, de acordo com a sua discricionariedade e disponibilidade orçamentária, os meios necessários para a convocação de concurso público.
- §2º Considerando que a finalidade da Empresa Pública de Transportes Timonense-EPTT tem caráter de natureza essencial e a fim de provê-la dos meios imprescindíveis ao início imediato de suas atividades, fica autorizada a contratar pessoal de forma temporária nos termos da legislação referente à matéria.

Art. 13. Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal da Empresa Pública de Transportes Timonense– EPTT, na forma do Anexos I desta lei, com vencimentos previstos na Lei n.º 1892 de 17 de dezembro de 2013 alterada pela Lei Complementar n.º 064 de 17 de janeiro de 2025, salvo o subsídio (S-1) do Presidente que é regulamentado por lei específica.

Art. 14. O provimento dos cargos em comissão da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica instituída no âmbito da Empresa Pública de Transportes Timonense – EPTT a gratificação de encargos especiais (GEE), para os ocupantes dos cargos em comissão de diretoria e coordenação, correspondente em até 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. As alterações realizadas nos termos desta lei deverão observar, integralmente, os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.352/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal nº 2.362/2024 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência da criação desta autarquia municipal, adaptar o orçamento aprovado nas Leis Orçamentárias, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes Básicas Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da criação da presente autarquia.

Art. 18. Fica a autarquia autorizada a adotar as medidas atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 12 de fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

Secretaria	Função	Quantidade	SÍMBOLO
EPTT	Agente técnico Administrativo	15	S-2
EPTT	Analista Superior Especialista	3	S-5
EPTT	Diretor	2	S-7
EPTT	Presidente	1	S-1
EPTT	Supervisor	1	S-4
EPTT	Assessor Superior	3	S-3

PORTARIA

PORTARIA Nº 0216/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NAYARA FRANÇA DE MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, símbolo S-6, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º.02.2025.

PORTARIA Nº 0217/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCA DIANA LIMA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º.02.2025.

PORTARIA Nº 0218/2025-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º.02.2025.

PGM

PORTARIA Nº 007/2025 – PGM

DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	Matrícula/CPF
Luiza Virginia Macedo Sales - Gestora	014.795.953-57
Rayane Carneiro de Souza - Fiscal	913962-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

SEMDR

PORTARIA Nº 01/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõem sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nos 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; **Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	Matrícula
Lidia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valanca de Lima - Fiscal	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 02/2025 – CGM DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõem sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nos 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; **Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no que for relacionado a gestão e a fiscalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 001/2024 com a Empresa José das Graças Soares de Lima LTDA (LOOP FIBRA).

Servidor	Matrícula
Lidia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valanca de Lima - Fiscal	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

SEMDES

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos Contratos n° 028/2023 e 027/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado aos **Contratos n° 028/2023 e 027/2023** que tem como objeto: prestação de serviços de mão de mão de obra terceirizada.

Servidor	Matrícula
ANTÔNIO WESLEY SOARES MELO - Gestor	2167457
ALEPH CRISTOPHER BONFIM DE CAMPOS - Fiscal	2167461

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FMC

PORTARIA Nº 005/2025 – CGM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública; **Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.



Servidor	Matrícula
Manuela Nayara Paiva de Oliveira - Gestor	927112
Thannandra Evenly Duarte Ferreira - Fiscal	9220984

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as portarias 003/2025 e 004/2025.

CGM

PORTARIA Nº 003/2025 – CGM DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Lilian de Sousa da Silva - Titular	9221022-1
José Valter Leite de Carvalho Filho - Suplente	205275-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

PORTARIA Nº 004/2025 – CGM DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme especifica.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle – SINC**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Controladoria Geral do Município de Timon/MA, no **Sistema de Informação para Controle – SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Lilian de Sousa da Silva - Titular	9221022-1
José Valter Leite de Carvalho Filho - Suplente	205275-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

SEINFRA

PORTARIA Nº 004/2025 – SEINFRA Timon, 12 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 53, da Lei Municipal nº 1.892/2003,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores comissionados abaixo especificados, sem prejuízo das suas atividades laborais, para desempenharem a função de **FISCAL**, competindo aos servidores abaixo referenciados a **atribuição de fiscalizar as obras realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, no âmbito desta Secretaria.

- JEANDRA ANDRESSA DE SOUSA LIMA** (Engenheira CREA-MA: 1120372968) - Analista Superior Especialista (S-5);
- MACIEL DO NASCIMENTO LOPES** (Engenheiro CREA-MA: 1919112979) - Analista Superior Especialista (S-5).
- THAYANE DE ARAGÃO EVANGELISTA** (Engenheira CREA-MA: 133486) - Analista Superior Especialista (S-5).

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de **02.01.2025**.

SEMEL

PORTARIA Nº 01/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ESTADO DO –1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	CPF
FABIANE ASSUNÇÃO RODRIGUES - GESTOR	068.111.073.24
ANA AMELIA SILVA MENESES - FISCAL	016.529.383.70

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 010/2024)– SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 3.084, do dia 28 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: Data da assinatura: 17/01/2025.

LEIA-SE: Data da assinatura: 24/01/2025.

Retifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 011/2024)– SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 3.084, do dia 28 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: Data da assinatura: 17/01/2025.

LEIA-SE: Data da assinatura: 24/01/2025.



Retifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 012/2024)– SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 3.084, do dia 28 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: Data da assinatura: 17/01/2025.

LEIA-SE: Data da assinatura: 24/01/2025.

NA PORTARIA Nº 01/2025–SEMFPOG DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.089 DO DOEM NO DIA 04/02/2025,

ONDE SE LÊ: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEIA-SE: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.094 DO DOEM NO DIA 11/02/2025, PAGINA 11.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEMFPOG

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 049/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 049/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **“Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 049/2024 - SEMDES. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. **Data de Assinatura:** 30/12/2024.”

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 050/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 050/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **“Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 050/2024 - SEMDES. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** EMPORIO 77 LTDA, CNPJ: 13.430.713/0001-37. **Data de Assinatura:** 30/12/2024.”

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DE MARANHÃO

ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 01/2016

Processo Administrativo nº 564/2025

Dispensa de licitação nº 001/2016

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: Daniel Pinheiro Guimarães

CPF da contratada: 983.198.413-72

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato nº 001/2016 por mais 03 (Três) meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Contrato tem vigência de 01/02/2025 a 30/04/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.36.00.

Fonte de Recurso: 1.500.00.

Valor Global: R\$ 19.980,54

Data da Assinatura: 30/01/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2025 -GVP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 10/02/2025 a 11/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.

Finalidade: acompanhar a vice- prefeita em reuniões com o secretário de assuntos municipais Dr. Oleans Brandão e Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH).. no período de 10 a 11 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 002/2025 -GVP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 10/02/2025 a 11/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.

Finalidade: acompanhar a vice-prefeita em reuniões com o secretário de assuntos municipais Dr. Oleans Brandão e Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH).. no período de 10 a 11 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 007/2025 -GP

Favorecido: Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Cargo/Função: Secretária Municipal

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 11/02/2025 a 12/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 520,00

Finalidade: Participar de Oficinas Macrorregionais de Planejamento Regional Integrado (PRI) - Maranhão, período de 11 a 12 de fevereiro de 2025.